

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 6.461 de 02 de Setembro de 2013

Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, sediado em Araxá/MG, à Praça Arthur Bernardes nº 11, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 70.932.488/0001-70, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser liberado em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no mês de agosto de 2013 e as demais, iguais, mensais e sucessivas, todas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, no objetivo de estabelecer-se mútua cooperação entre os convenientes visando o auxílio à entidade no custeio do “Minas Fácil”.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 3 (três) servidores ao Sindicato do Comércio de Araxá visando o desenvolvimento das atividades do “Minas Fácil”, sendo um deles profissional com graduação em direito ou área afim à atividade objeto do convênio, todos com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da ficha orçamentária número 221, suplementada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação parcial da ficha orçamentária n. 239.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão